



3º AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2019

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria-Geral/Subsecretaria de Comunicação Social e Eventos, torna pública a retificação do Edital de Licitação da Concorrência Pública nº 01/2019, publicado no Minas Gerais de 05/10/2019,

Página 13, no item 5.1.7

Onde se lê:

5.1.7 A Comissão Especial de Licitação atribuirá notas para cada um dos quesitos a serem valorados, conforme abaixo: $P1 = (P1/MPD) \times 0,30$ Sendo: MPD = Maior Percentual de Desconto, dentre aqueles propostos pelas licitantes P1 = Percentual Proposto pela Licitante para o subquesito 5.1.10,30 = relevância atribuída ao serviço descrito no subquesito 5.1.1 P2 = $MPH/P2 \times 0,30$ Sendo: MPH = Menor Percentual de Honorários, dentre aqueles propostos pelas licitantes P2 = Percentual Proposto pela Licitante para o subquesito 5.1.20,30 = relevância atribuída ao serviço descrito no subquesito 5.1.2 P3 = $MPH/P3 \times 0,30$ Sendo: MPH = Menor Percentual de Honorários, dentre aqueles propostos pelas licitantes P3 = Percentual Proposto pela Licitante para o subquesito 5.1.30,30 = relevância atribuída ao serviço descrito no subquesito 5.1.3 P4 = $MPH/P4 \times 0,05$ Sendo: MPH = Menor Percentual de Honorários, dentre aqueles propostos pelas licitantes P4 = Percentual Proposto pela Licitante para o subquesito 5.1.40,05 = relevância atribuída ao serviço descrito no subquesito 5.1.4 P5 = $MPH/P5 \times 0,05$ Sendo: MPH = Menor Percentual de Honorários, dentre aqueles propostos pelas licitantes P4 = Percentual Proposto pela Licitante para o subquesito 5.1.50,05 = relevância atribuída ao serviço descrito no subquesito 5.1.5

NOTA EXPLICATIVA – A importância e o grau de adequação dos serviços e seus relevantes aspectos de cunho técnico foram levados em consideração na fórmula de cálculo das pontuações parciais de preço. Em razão disso, conforme demonstração acima, restou atribuído o multiplicador 0,30 como subpeso aos serviços citados nos subitens 5.1.1, 5.1.2 e 5.1.3, uma vez que eles envolvem alta notação de criatividade, originalidade, estratégia, planejamento e exequibilidade, típicos das atividades de publicidade e propaganda. Quanto à atribuição do multiplicador 0,05, para os serviços citados nos subitens 5.1.6 e 5.1.7, esta se deu, haja vista que, apesar desses serviços estarem dentro das atribuições de uma agência de publicidade e propaganda, apresentam um menor grau de envolvimento quanto à técnica publicitária, especialmente quanto aos retro citados, além do que usualmente, dentro deste tipo de contratações são menos demandados que os 3 (três) primeiros serviços.

Leia-se:

5.1.7 A Comissão Especial de Licitação atribuirá notas para cada um dos quesitos a serem valorados, conforme abaixo:

$$P1 = (P1/MPD) \times 30$$

Sendo:

MPD = Maior Percentual de Desconto, dentre aqueles propostos pelas licitantes

P1 = Percentual Proposto pela Licitante para o subquesito 5.1.1

30 = relevância atribuída ao serviço descrito no subquesito 5.1.1

$$P2 = MPH/P2 \times 30$$

Sendo: MPH = Menor Percentual de Honorários, dentre aqueles propostos pelas licitantes

P2 = Percentual Proposto pela Licitante para o subquesto 5.1.2

30 = relevância atribuída ao serviço descrito no subquesto 5.1.2

$$P3 = MPH/P3) \times 30$$

Sendo: MPH = Menor Percentual de Honorários, dentre aqueles propostos pelas licitantes

P3 = Percentual Proposto pela Licitante para o subquesto 5.1.3

30 = relevância atribuída ao serviço descrito no subquesto 5.1.3

$$P4 = MPH/P4) \times 5$$

Sendo:

MPH = Menor Percentual de Honorários, dentre aqueles propostos pelas licitantes

P4 = Percentual Proposto pela Licitante para o subquesto 5.1.4

5 = relevância atribuída ao serviço descrito no subquesto 5.1.4

$$P5 = MPH/P5) \times 5$$

Sendo:

MPH = Menor Percentual de Honorários, dentre aqueles propostos pelas licitantes

P5 = Percentual Proposto pela Licitante para o subquesto 5.1.5

5 = relevância atribuída ao serviço descrito no subquesto 5.1.5

NOTA EXPLICATIVA – A importância e o grau de adequação dos serviços e seus relevantes aspectos de cunho técnico foram levados em consideração na fórmula de cálculo das pontuações parciais de preço. Em razão disso, conforme demonstração acima, restou atribuído o multiplicador 30 como subpeso aos serviços citados nos subitens 5.1.1, 5.1.2 e 5.1.3, uma vez que eles envolvem alta conotação de criatividade, originalidade, estratégia, planejamento e exequibilidade, típicos das atividades de publicidade e propaganda. Quanto à atribuição do multiplicador 5, para os serviços citados nos subitens 5.1.4 e 5.1.5, esta se deu, haja vista que, apesar desses serviços estarem dentro das atribuições de uma agência de publicidade e propaganda, apresentam um menor grau de envolvimento quanto à técnica publicitária, especialmente quanto aos retro citados, além do que usualmente, dentro deste tipo de contratação são menos demandados que os 3 (três) primeiros serviços.

Página 83 – Classificação Final – Item 1 – Anexo J

Onde se lê:

CLASSIFICAÇÃO FINAL 1. A classificação das licitantes far-se-á, dessa forma, de acordo com a média ponderada das valorações das propostas técnica e de preço, considerando que as notas das propostas técnicas terão peso 7 (setenta) e as notas das propostas de preços terão peso 3 (cinco), sendo classificadas as licitantes, segundo a ordem decrescente da nota média ponderada, obtida com a aplicação da seguinte fórmula: $7(NPT) + 3(NPC)NMP = \text{-----} 100NMP = \text{nota média ponderada final}$; NPT = nota da Proposta Técnica; NPC = nota da Proposta Comercial.

Leia-se:

1. A classificação das licitantes far-se-á, dessa forma, de acordo com a média ponderada das valorações das propostas técnica e de preço, considerando que

as notas das propostas técnicas terão peso 70 (setenta) e as notas das propostas de preços terão peso 30 (trinta), sendo classificadas as licitantes, segundo a ordem decrescente da nota média ponderada, obtida com a aplicação da seguinte fórmula:

$$NMP = \frac{70(NPT) + 30(NPC)}{10}$$

Belo Horizonte, 31 de outubro de 2019



Juliano Fisicaro Borges
Presidente da Comissão Especial de Licitação